

Rua Tamandaré, nº 93 - Telefone: (55) 3551-2552

# LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZÇÃO

LOR N° 011/2021

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/201, a Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base nos autos do processo administrativo nº 149/2021, expede a presente Licença de Operação de Regularização nas condições e restrições especificadas.

## I - Identificação:

**EMPREENDEDOR:** 

Prefeitura Municipal de Tenente Portela

CPF/CNPJ:

87.613.089/0001-40

ENDEREÇO:

Praça Tenente Portela, n° 23, Centro Tenente Portela / RS – CEP: 98500-000

**EMPREENDIMENTO:** 

Posto de saúde - Estratégia Saúde de Família - ESF2

LOCALIZAÇÃO:

Rua Potiguara, n° 504, Centro 98.500-000-Tenente Portela-RS

Coordenadas Geográficas:

Lat.: 27°22'12.62"S Long.: 53°45'29.82"O

A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA Á ATIVIDADE DE: CLÍNICAS MÉDICAS/ UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO / POSTOS DE SAÚDE / CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS.

RAMO DE ATIVIDADE:

8120,00

ÁREA ÚTIL TOTAL (m²):

1.031,64 m<sup>2</sup>

## II- Condições e Restrições:

#### 1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1 Esta Licença refere-se à atividade de Clínicas Médicas, unidades de pronto atendimento, postos de saúde e clínicas odontológicas;
- 1.2 O empreendimento compreende os procedimentos de ações de promoção, prevenção e tratamento relacionados a saúde da mulher, da criança, saúde mental, planejamento familiar, prevenção a câncer, pré-natal e cuidado de doenças crônicas como diabetes e hipertensão; curativos; vacinas; coleta de exames para laboratório; tratamento odontológico; retirada de medicação; e atendimento médico;
- 1.3 Área do terreno em m<sup>2</sup>: 2.000,00;
- 1.4 Área construída em m²: 1.031,64;
- **1.5** A fonte de abastecimento de água provém da rede pública contendo uma vazão média de 98 m³/mês de água;
- 1.6 As unidades devem dispor de pessoal técnico necessário ao desempenho das funções dos serviços para que estão licenciados e capacitados quanto aos impactos ambientais gerados pela má gestão destes;
- 1.7 Os funcionários deverão receber treinamento especializado sobre a contaminação e diferenciação dos resíduos produzidos no estabelecimento;

Eduarda



Rua Tamandaré, nº 93 - Telefone: (55) 3551-2552

- 1.8 O horário de funcionamento da atividade deverá atender a legislação municipal em vigor;
- 1.9 Deverá ser efetuado com frequência o controle de pragas urbanas na área do empreendimento;
- **1.10** Deverão ser mantidos atualizados e em vigor o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, Alvará de Funcionamento e Alvará de Licença Sanitária;
- 1.11 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente e à população vizinha, decorrentes da má operação do empreendimento;
- **1.12** A operação deste empreendimento é condicionada ao vigor e à validade dos registros técnicos junto aos órgãos de classe competentes;
- 1.13 Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser objeto de novo licenciamento junto ao órgão ambiental competente.

# 2 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1 Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas, de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições operacionais adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a preservação do ambiente no entorno do mesmo;
- 2.2 Fica proibido efetuar qualquer tipo de atividade junto ao passeio público e/ou áreas públicas sem às devidas autorizações nos termos da lei.

#### 3 Quanto às Medidas de Controle Ambiental:

- 3.1 No caso de eventual geração de resíduos provenientes do uso de reveladores e fixadores em Raios-X, estes deverão ser submetidos a processo de neutralização e recuperação da prata respectivamente, ou encaminhados às empresas devidamente licenciadas para tratamento desta tipologia de resíduos;
- **3.2** Quanto ao uso de equipamentos e às diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico, deverá o empreendedor atender ao disposto na Portaria SVS/MS № 453/1998, assim como demais legislações vigentes ao caso;
- 3.3 Resíduos oleosos e/ou resíduos sólidos gerados (Classe I e II) deverão ser adequadamente acondicionados e destinados a local devidamente licenciado;
- 3.4 Caso o empreendimento utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código da atividade 3117.00;
- 3.5 Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, arts. 1º, 3º e 12;
- 3.6 Os óleos não rerrefináveis devem atender o disposto no art. 15 da Resolução CONAMA n°362 de 23 de junho de 2005;
- 3.7 Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa na área-alvo desse licenciamento;
- 3.8 Esta licença não autoriza a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- **3.9** Esta licença **não autoriza** a supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida.

### 4 Quanto aos Efluentes Líquidos:

- **4.1** Não poderão ser lançados efluentes líquidos sem o prévio tratamento adequado e licenciado pela Departamento Municipal de Meio Ambiente:
- **4.2** Os esgotos sanitários deverão ser adequados e convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;



Rua Tamandaré, nº 93 - Telefone: (55) 3551-2552

- 4.3 Fica proibido o tratamento e o lançamento de efluentes líquidos industriais;
- **4.4** Não poderão ser lançados óleos, solventes, tintas ou similares em tubulações e/ou demais sistemas de escoamento pluvial.

#### 5 Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 5.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/1990, sendo que o proprietário deverá operar sempre com dispositivos de abafamento de ruído em todas as fontes de emissão, evitando incômodo à população vizinha;
- 5.2 Deverão ser mantidos os equipamentos de controle de emissões atmosféricas, operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população vizinha;
- 5.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões para a atmosfera;
- **5.4** Não poderá haver emissão de material particulado para fora dos limites da propriedade;
- 5.5 Quanto aos padrões de qualidade do ar, deverá atender o disposto na Resolução Conama Nº 491/2018.

### 6 Quanto à Qualidade do Ar:

- **6.1** As orientações em relação aos procedimentos de descarte dos resíduos gerados no serviço de saúde deverão ser observadas, visando garantir a qualidade do ar interior;
- 6.2 Não deve ser aceito nos ambientes microorganismos potencialmente agressores com transmissão comprovada por via ambiental, excetuando-se as áreas de isolamento destinadas à internação de pacientes com infecção transmitida pelo ar;
- **6.3** Deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;
- 6.4 Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA N.º 01/1990, bem como atender ao Decreto Estadual N.º 23430/1974.

#### 7 Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 7.1 Deverão ser segregados, identificados, classificados, e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem / disposição provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- **7.2** Os resíduos da atividade doméstica devem ser entregues para a coleta seletiva, conforme cronograma estabelecido pelo município;
- **7.3** Os resíduos de papelão e plástico, são destinados a coleta seletiva Municipal e devem estar segregados e acondicionados corretamente para a entrega e coleta;
- 7.4 A empresa deverá obedecer a Lei Municipal 2.327, de 8/10/2015 que trata dos resíduos da logística reversa de pilhas e baterias; lâmpadas fluorescentes (de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista); produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e aos demais produtos de embalagem; embalagens de tintas, solventes e óleos lubrificantes; equipamentos e componentes eletroeletrônicos; agrotóxicos (seus resíduos e embalagens), assim como outros produtos cuja embalagem após uso, constituam resíduos perigosos, e dar a correta destinação aos mesmos;
- 7.5 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas integras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 7.6 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para seu cumprimento, pois, conforme Artigo 9º do Decreto Estadual nº

Eduarda



Rua Tamandaré, nº 93 - Telefone: (55) 3551-2552

38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

- 7.7 Não há geração de resíduos radioativos no estabelecimento, pois o mesmo não possui serviço de Medicina Nuclear;
- **7.8** A segregação dos resíduos de saúde deverá ser realizada na unidade geradora de acordo com a tipologia;
- 7.9 Todo o resíduo gerado no empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento até o tratamento ou disposição final em embalagem impermeável e resistente a ruptura e vazamentos, com identificação de simbologia de risco conforme ABNT NBR 7500;
- **7.10** Os resíduos líquidos deverão ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante;
- 7.11 Havendo impossibilidade de assegurar a devida segregação dos resíduos sólidos do Grupo D (Comum), estes deverão ser considerados na sua totalidade como integrantes do Grupo A (Biológicos);
- 7.12 O armazenamento externo dos resíduos deverá ser localizado em área independente ao empreendimento, com acesso externo facilitado para a coleta contendo identificação, área coberta, piso impermeabilizado e contenção conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235, com separação física dos resíduos de acordo com cada tipologia e deverá ser mantido limpo e livre de pragas e vetores;
- 7.13 O controle de pragas e vetores do empreendimento deverá ser realizado por empresa especializada e devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, ficando os certificados de comprovação do serviço disponíveis para a fiscalização;
- 7.14 Caso o empreendimento opte por dispor temporariamente os resíduos dentro do estabelecimento, o local de armazenamento interno deverá ser provido de impermeabilização, contenção, ralo sifonado, ponto de iluminação artificial e identificação, com controle de acesso para posterior translado até a área de armazenamento externo;
- 7.15 Os carros de transporte interno dos RSSS deverão ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados, e serem identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo neles contidos e deverão ser desinfectados periodicamente;
- 7.16 Não é permitida a retirada dos sacos de resíduos de dentro dos recipientes ali estacionados bem como a disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento;
- 7.17 Nas situações em que houver necessidade de armazenamento dos Grupos A (Risco Biológico) e E (Perfurocortantes) contendo material biológico não tratado por intervalo de tempo superior a 12 (doze) horas, os mesmos deverão ser armazenados em câmara fria e mantidos sob refrigeração a 5°C;
- **7.18** Os resíduos de serviço de saúde deverão ser destinados para tratamento ou disposição final ambientalmente adequada por empresas devidamente licenciadas para recebê-los; devendo o empreendedor manter arquivado à disposição da fiscalização os registros comprovando a destinação;
- 7.19 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal o gerenciamento desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais, de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- **7.20** Fica proibida a disposição/armazenamento do resíduo em áreas contidas no domínio de Áreas de Preservação Permanente APP, definidas no Código Florestal Lei Federal n° 12.651/2012;

Eduarda



Rua Tamandaré, nº 93 - Telefone: (55) 3551-2552

- 7.21 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão fiscalizador, conforme parágrafo 3º, Art 19 do Decreto nº. 38.356, de 01/04/98;
- 7.22 Deverá ser mantido atualizadas e disponíveis as informações completas sobre a implementação e a operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos sob sua responsabilidade, com ART em vigor;
- 7.23 Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de refino; conforme determina a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12º;
- **7.24** Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;
- 7.25 Caso a empresa adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc) não realiza a coleta de embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos:
- 7.26 Deverá ser observado o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos", referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos MTR, conforme Portaria FEPAM nº 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98;
- 7.27 Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores:
- 7.28 Deverá ser apresentado a este Departamento, anualmente, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e a Planilha de Geração de Resíduos Sólidos, com comprovação de recibos de entrega;
- 7.29 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 87/2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018.

#### 8 Quanto aos Riscos Ambientais:

- **8.1** Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;
- 8.2 Em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, os órgãos ambientais deverão ser comunicados imediatamente após o ocorrido, devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9921/93;

#### 9 Quanto à responsabilidade técnica:

**9.1** A responsável técnica pelo Projeto de Ambiental para licenciamento de Clínicas Médicas, unidades de pronto atendimento, postos de saúde e clínicas odontológicas é a Engenheira Sanitarista e Ambiental Tariana Lissak Schuller, CREA RS233491, ART Nº 11463044.

Edualda



Rua Tamandaré, nº 93 - Telefone: (55) 3551-2552

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 084/2021, elaborado pela Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Relatório e memorial fotográfico do empreendimento;
- 6- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 7- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS e Parecer Técnico da Análise de Efluente atualizados

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de: 23/09/2021 à 23/09/2025

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização. O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

Eduardo



Rua Tamandaré, nº 93 - Telefone: (55) 3551-2552

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em//
Δesinatura

Tenente Portela, 23 de setembro de 2021.

Mauro Ludwig

Secretário de Desenvolvimento Rural Portaria 167/2021

Mauro José Ludwig Secretário Mun. de Desenvolvimento Rural Portaria: 010/2021 CPF: 489.075.880-15 Eduarda, D. Avrella

Coordenado a de Licenciamento e Fiscalização

Portaria nº 180/2021

Eduarda D. Avrella Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Portaria: 180/2021